



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PROCESSO TC-07017/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** voluntária com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC1-TC-2892 /15

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPESC.
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Júlio Inácio da Silva
  - 2.2. Cargo: Gari-Coleta
  - 2.3. Matrícula: nº D10009
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPESC.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Cuité, em 15/07/2009.

Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica concluiu por ausência de fundamentação do ato aposentatório com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF e imperfeições nos cálculos proventuais. Inerte frente à citação, o Presidente do IMPESC, após assinatura por meio de Resolução (RC1 TC nº 240/13), prorrogado por trinta por meio do Acórdão ACITC nº 0553/14, atendeu ao chamado acostando novos documentos ao feito, que foram examinados pela Auditoria que pugnou pela necessidade de apresentação do ato devidamente publicado e dos novos cálculos proventuais. Cumpridas as exigências, o Corpo Técnico sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria 051/2014 (fl. 102).

04. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **Júlio Inácio da Silva**, matrícula nº D10009, Gari-Coleta, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura de Cuité, à fl. 102.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE